

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 19 (dezenove) votos
Sala das Sessões 02 / 12 / 25

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO 57 /2025

IND 057/2025



Protocolo: **066618**



01/12/2025 09:59

Dir. Legislativa - Câmara Betim



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual "Indica ao Poder Executivo Municipal o fornecimento gratuito de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (MCG) para o monitoramento da glicemia de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Betim."

Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2025.


José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO
DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE
GLICOSE (MCG) PARA PACIENTES COM DIABETES
MELLITUS TIPO 1 EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
FINANCEIRA, CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BETIM”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o programa de fornecimento gratuito de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (MCG) para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é substituir a necessidade de múltiplas picadas no dedo para a medição da glicemia, oferecendo monitoramento em tempo real por meio de um sensor colocado na pele, a fim de melhorar a qualidade de vida, o controle glicêmico e reduzir as complicações decorrentes da doença nos pacientes elegíveis.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei será destinado exclusivamente a pacientes que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira e estejam regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Art. 4º. Para ter direito ao fornecimento gratuito dos Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (MCG), o paciente deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser residente no Município de Betim, no mínimo, cinco (5) anos;
- II - Estar regularmente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;
- III - Apresentar Laudo Médico emitido por Endocrinologista da rede pública municipal de saúde, atestando a necessidade clínica do uso do dispositivo para o tratamento do Diabetes Mellitus Tipo 1;
- IV - Comprovar a dificuldade financeira para a aquisição do sensor e dos materiais correlatos, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento municipal.

Art. 5º. A comprovação da dificuldade financeira e a avaliação da vulnerabilidade socioeconômica deverão ser realizadas de forma a observar a equidade e o uso responsável dos recursos públicos, evitando que pessoas com maior poder aquisitivo sejam contempladas indevidamente.

Art. 6º. Para a continuidade do fornecimento gratuito do sensor, o beneficiário deverá:

I - Renovar o Laudo Médico, conforme previsto no inciso III do Art. 4º, a cada doze (12) meses, atestando a persistência da necessidade do dispositivo;

II - Manter-se em acompanhamento regular com a equipe de saúde do SUS municipal;

III - Comprovar anualmente a manutenção da situação de vulnerabilidade financeira, conforme regulamento.

Parágrafo único. A interrupção ou suspensão do tratamento pelo paciente ou o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento implicará o cancelamento do benefício.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose (MCG) a pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 em situação de vulnerabilidade financeira, devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Betim.

A Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que exige controle rigoroso e contínuo dos níveis de glicose no sangue para evitar complicações agudas e crônicas, como hipoglicemias graves, neuropatias, retinopatias, nefropatias e doenças cardiovasculares. O manejo adequado da doença depende do monitoramento frequente da glicemia, o que, tradicionalmente, é feito por meio de punções digitais diversas vezes ao dia. Esse método, além de doloroso e invasivo, pode gerar baixa adesão ao tratamento, especialmente em crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os sensores de monitoramento contínuo de glicose (MCG) representam um avanço tecnológico significativo no cuidado com o diabetes. Eles permitem o acompanhamento em tempo real dos níveis de glicose, fornecendo informações precisas e contínuas sobre as variações glicêmicas e possibilitando intervenções rápidas e adequadas. Estudos clínicos apontam que o uso de MCG reduz o risco de hipoglicemias, melhora o controle glicêmico e contribui para uma melhor qualidade de vida dos pacientes.

Entretanto, o alto custo desses dispositivos torna seu acesso inviável para grande parte da população, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que dependem exclusivamente do SUS. Dessa forma, a oferta gratuita dos sensores de MCG se mostra uma medida de equidade em saúde, alinhada aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, notadamente os da universalidade, integralidade e igualdade de acesso.

Ademais, ao assegurar o monitoramento mais eficiente da glicemia, a iniciativa também contribui para a redução de internações hospitalares e custos decorrentes de complicações do diabetes, representando, a médio e longo prazo, economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão dos recursos da saúde municipal.

Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva